



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI(10.02.00 - PROJETO DE LEI) Nº 118/2025

PROPOSITURA: 2025.10000.10300.5.002932

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras nacionais, com a garantia da União, e dá outras providências.
Mensagem 13/2025

TRAMITAÇÃO

:

**MENSAGEM N. 13 /2025****Senhor Presidente,****Senhores Vereadores,**

Submeto à análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "**Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras nacionais, com a garantia da União, e dá outras providências**".

A presente propositura trata da autorização legislativa para que o Poder Executivo do Município de Manaus possa contratar operações de crédito internas, ao longo da gestão (2025 à 2028), junto às instituições financeiras nacionais, com a garantia da União no valor de até R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais).

Os recursos oriundos das contratações de que trata o Projeto de Lei, poderão ser destinados à amortização da dívida pública; ao fortalecimento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU; ao aporte ao Fundo Municipal de Habitação; aos investimentos nas áreas de Educação, Saúde, Ambiental, Turismo, Assistência Social, Segurança Pública, Infraestrutura, Mobilidade Urbana, Esporte e Lazer; e à Modernização Fazendária.

Como contragarantia aos empréstimos a serem contraídos, o Poder Executivo, caso autorizado por essa Casa Legislativa, utilizará as cotas de repartição constitucional previstas no artigo 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4.º do artigo 167, todos da Constituição Federal/88, bem como outras garantias admitidas em direito.

O Projeto de Lei em questão abrangerá uma ampla gama de investimentos, visando o desenvolvimento e a melhoria de diversos setores da cidade. Abaixo, destacamos os principais investimentos a serem contemplados:





- Infraestrutura urbana;
- Construção e revitalização de parques;
- Contenção de processos erosivos, em todas as zonas da cidade;
- Melhoramento de ramais e vicinais;
- Desassoreamento de igarapés;
- Construção de unidades habitacionais populares;
- Desapropriação para fins de regularização fundiária;
- Investimentos nas áreas de educação e saúde;
- Construção e reforma de feiras e mercados;
- Aquisição de equipamentos para modernização fazendária, dentre outros.

Por fim, objetivando ainda atender ao disposto no art. 231, da Resolução n. 092, de 09 de dezembro de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus), anexamos a presente Mensagem documentos necessários para subsidiar a análise desse Legislativo Municipal, os quais elencamos abaixo:

- Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação;
- Lei n. 2.115, de 27 de abril de 2016, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU.

Por oportuno, solicito, na forma do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Manaus, a apreciação deste Projeto de Lei em **regime de urgência**, tendo em vista o premente interesse público envolvendo a matéria, submetendo o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 24 de março de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus



**PROJETO DE LEI N. /2025**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras nacionais, com a garantia da União, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais, com a garantia da União, até o valor de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA E TECNOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS – PROMINF/MANAUS, nos termos da Resolução CMN n. 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados à amortização da dívida pública; ao fortalecimento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU; ao aporte ao Fundo Municipal de Habitação; aos investimentos nas áreas de Educação, Saúde, Ambiental, Turismo, Assistência Social, Segurança Pública, Infraestrutura, Mobilidade Urbana, Esporte e Lazer; e à Modernização Fazendária, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1.º do art. 35 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4.º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.





Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1.º, art. 32, da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Art. 4.º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a instituição financeira contratada, autorizada a debitar na conta corrente de titularidade do Município de Manaus, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município de Manaus, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1.º, do art. 60, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 231 da Resolução nº 092, de 09 de dezembro de 2015, da Câmara Municipal de Manaus, o presente parecer técnico tem como objetivo a apreciação, por essa Casa Legislativa, do Projeto de Lei que autoriza as contratações de operações de crédito no montante de até R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), a serem realizadas ao longo da gestão (2025 a 2028). A proposta está em consonância com o plano de governo, que busca impulsionar o desenvolvimento e promover melhorias em diversos setores da cidade, visando o bem-estar e a qualidade de vida da população manauara.

Os recursos provenientes dessas operações serão destinados a diversas finalidades estratégicas, as quais podemos destacar: amortização da dívida pública; fortalecimento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU); aporte ao Fundo Municipal de Habitação, fomentando políticas habitacionais de interesse social, como construção de unidades populares e regularização fundiária de lotes, garantindo o direito à moradia e segurança jurídica para as famílias; investimentos nas áreas de Educação, Saúde, Ambiental, Turismo, Assistência Social, Segurança Pública, Infraestrutura, Mobilidade Urbana, Esporte e Lazer; e Modernização Fazendária, buscando maior eficiência na arrecadação de recursos para a administração pública.

O FMDU, regulamentado pela Lei nº 2.115/2016, terá seus recursos rigorosamente aplicados em investimentos, com a expressa vedação de sua utilização em despesas de custeio, conforme estabelecido no Art. 4º, § 1º. Essa medida assegura que os recursos sejam direcionados a projetos de longo prazo que beneficiem a população.

Dentre as áreas prioritárias contempladas, destacam-se a modernização e a expansão da infraestrutura urbana, abrangendo a melhoria de vias, iluminação pública e saneamento básico — elementos essenciais para a cidade. Outro ponto importante é a melhoria da mobilidade nas áreas rurais, por meio do aprimoramento de ramais e vicinais, fortalecendo a conectividade e o acesso.

Serão realizados ainda, investimentos nas áreas de feiras e mercados que incrementarão o comércio local, oferecendo novas opções de compras mais acessíveis à





população de baixa renda e gerando oportunidades de emprego no comércio informal. Somado a isso, serão aplicados recursos na criação e revitalização de parques, com o intuito de proporcionar espaços de lazer e convivência para os cidadãos, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida.

A segurança da cidade também é uma prioridade. Objetivando prevenir desastres naturais, serão realizadas intervenções estruturantes que consistem na estabilização de processos de movimentos de terra, como deslizamentos de solos ou rochas. Essas ações reduzirão o risco de fatalidades associadas a movimentos de terras em encostas, trazendo segurança à população em situação de vulnerabilidade social. Além da contenção de processos erosivos, a Prefeitura utilizará os recursos das operações de crédito no desassoreamento de igarapés, uma ação fundamental para prevenir alagamentos, que causam transtornos e prejuízos à sociedade, ação que também auxiliará na preservação dos recursos hídricos da região.

É importante esclarecer que a proposta apresentada pela Prefeitura de Manaus não se refere a uma operação de crédito no montante total de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), mas sim à autorização para futuras contratações a serem realizadas de acordo com o espaço fiscal disponível a cada ano, no período de 2025 a 2028. Essa abordagem demonstra responsabilidade fiscal, assegurando a saúde financeira do município e alinhado aos indicadores que garantem a sustentabilidade das finanças públicas.

Cabe destacar que a Administração Pública, em todas as suas esferas, deve respeitar e zelar pelo Princípio da Economicidade, previsto na Constituição Federal, que visa à minimização dos gastos públicos. Nesse sentido, está sendo realizada uma pesquisa entre instituições financeiras nacionais para encontrar a melhor precificação possível, com taxas e prazos que reduzam os custos operacionais.

Diante de todo o exposto, entendo que este Parecer Técnico atesta o cumprimento do disposto no art. 231, da Resolução nº 092 de 09 de dezembro de 2015 da Câmara Municipal de Manaus:

Art. 231. A Câmara apreciará pedido de autorização para empréstimo, operações de crédito de qualquer natureza, a serem realizados pelo Município, mediante aprovação do Plenário, por



Semef
Secretaria Municipal



Prefeitura de
Manaus

Av. Brasil, 2971, Compensa, CEP 69036-110. Telefone (92) 3672-1574

maioria simples, desde que instruídos com **parecer de órgãos competentes do Poder Executivo** e documentos que a habilitem a conhecer perfeitamente a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade.

Manaus, 20 de março de 2025.

(Assinatura Digital)

CLÉCIO DA CUNHA FREIRE

Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação
SEMEF



Manaus, quarta-feira, 27 de abril de 2016

LEI Nº 2.113, DE 27 DE ABRIL DE 2016

INSTITUI o dia 25 de julho como Dia do Levita no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

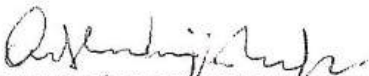
Art. 1.º Fica instituído o Dia do Levita, no âmbito do município de Manaus, a ser comemorado, anualmente, em 25 de julho, para reconhecer os cidadãos que ministram louvores cantando, tocando, dançando e exercendo atividades nos templos religiosos.

Parágrafo único. Entende-se por Levita pessoa designada para a arte do louvor vocal, instrumental e que exerce atividades dentro e fora dos templos religiosos.

Art. 2.º As atividades de celebração do Dia do Levita a que se refere o artigo 1.º serão definidas pelos templos religiosos, que poderão realizar, com tal finalidade, palestras, seminários, debates, feiras, festividades, louvorção, dentre outros.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de abril de 2016.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.114, DE 27 DE ABRIL DE 2016

INSTITUI o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Fumo, a ser comemorado anualmente no dia 29 de agosto.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Fumo, a ser comemorado anualmente no dia 29 de agosto.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 2.º O objetivo desta data integrar o Calendário Municipal é a prevenção e a cessação do tabagismo na população, por meio de ações que estimulem a adoção de comportamentos e estilos de vida saudáveis e que contribuam para a redução da incidência e da mortalidade por câncer e doenças tabaco-relacionadas no País.

Art. 3.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de abril de 2016.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.115, DE 27 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU), serão aplicados na forma e nos termos desta Lei.

**CAPÍTULO I
DAS FONTES DE RECURSOS**

Art. 2.º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) será constituído de recursos provenientes de:

- I – dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II – repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou dos Estados a ele destinados;
- III – empréstimos de operações de financiamento internos e externos;
- IV – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – contribuições ou doações de entidades internacionais;
- VI – acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VII – rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio;
- VIII – outorga onerosa do direito de construir, nos casos de permissão especial para áreas construídas acima do permitido pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo dos Terrenos (CAMT) (vide art. 241, § 1.º, da Loman);
- IX – contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- X – recursos decorrentes da publicidade nos veículos de transportes coletivos, nos veículos objeto de permissões ou concessões de limpeza pública e nos pontos de captação de passageiros (vide art. 192 da Loman);
- XI – outras receitas eventuais, de fontes internas e externas.

Art. 3.º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) serão depositados em conta corrente especial mantida em instituição financeira, especialmente aberta para esta finalidade, vinculada ao Instituto Municipal de Planejamento Urbano.

**CAPÍTULO II
DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS**

Art. 4.º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) serão aplicados com base nos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes do Plano Diretor, ou outros que tenham como referência programa de metas do município, conforme as seguintes prioridades:



Manaus, quarta-feira, 27 de abril de 2016

I – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária e de parque habitacional público, incluindo aqueles destinados à locação social;

II – sistema de transporte coletivo público, sistema cicloviário e sistema de circulação de pedestres, ou qualquer equipamento ou infraestrutura para melhoria da mobilidade urbana;

III – ordenamento e direcionamento da estruturação urbana, incluindo infraestrutura urbana, investimentos destinados à implantação de parques, à realização de melhorias em vias estruturais ou de transporte público coletivo de passageiros e à requalificação de eixos ou corredores urbanos;

IV – implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;

V – proteção, recuperação e valorização de bens e de espaços públicos de valor histórico, cultural ou paisagístico, incluindo o investimento em obras e imóveis públicos classificados como unidades de preservação;

VI – desapropriação para viabilização dos itens I, II, III, IV e V;

VII – fortalecimento institucional das atividades relativas a planejamento urbano, fiscalização, licenciamento e controle urbano, com execução de obras e outras ações de modernização técnico-administrativa do Implurb.

§ 1.º É vedada a aplicação dos recursos financeiros do FMDU em despesas de custeio, projetos e consultoria, ressalvadas aquelas relacionadas com a elaboração de projetos destinados à execução das obras e intervenções de que trata o caput.

§ 2.º Os programas habitacionais serão voltados prioritariamente à população de baixa renda, atendendo aos mesmos requisitos definidos pelo art. 3.º, da Lei Federal n. 11.977/2009.

**CAPÍTULO III
 DA GESTÃO E CONTROLE SOCIAL**

Art. 5.º O Fundo de Desenvolvimento Urbano (FMDU) será administrado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU), que será responsável pela deliberação sobre o uso dos recursos, por votação e deliberação da maioria dos seus membros.

§ 1.º A gestão dos recursos do FMDU caberá ao Instituto Municipal de Planejamento Urbano (Implurb).

§ 2.º O CMDU será responsável por autorizar a aplicação financeira dos recursos do FMDU.

§ 3.º O CMDU deverá analisar, anualmente, a prestação de contas do exercício anterior e aprová-la se a considerar adequada e correta, garantido sua publicação no sítio eletrônico da prefeitura.

**CAPÍTULO IV
 DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Fica revogada a Lei n. 311, de 10 de novembro de 1995.

Manaus, 27 de abril de 2016.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.116, DE 27 DE ABRIL DE 2016

ALTERA o item 7 do Anexo Único da Lei n. 547, de 30 de junho de 2000.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o item 7 do Anexo Único da Lei n. 547, de 30 de junho de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

N.	ESCOLA	N. DE SALAS	ENDEREÇO	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO
7	Escola Municipal Maria Izabel Cordeiro Melgueiro	7	Estrada Manaus –Caracará – Km 21 – Ramal da Cooperativa, Km 12 – Manaus – Boa Vista	1999

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor em cinco dias consecutivos a contar da data de sua publicação.

Manaus, 27 de abril de 2016.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.117, DE 27 DE ABRIL DE 2016

INCLUI, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação (Semed), o CMEI Mariete Carneiro da Silva.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

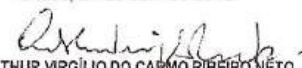
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica incluído na estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação (Semed), o CMEI Mariete Carneiro da Silva, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Manaus, 27 de abril de 2016.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil





documento

2025.18911.18942.9.054370

Data 24/03/2025

DESPACHO DE TRAMITAÇÃO
documento Nº 2025.18911.18942.9.054370

Origem

Unidade Gestora: CASA CIVIL - CASA CIVIL
Departamento: DEPROL - CC - DEPARTAMENTO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI
Enviado por: HELEN PIRES CARDOSO / 134.728-4
Cargo: DIRETOR(A)
Data: 24/03/2025

Destino

Unidade Gestora: CASA CIVIL - CASA CIVIL
Departamento: SAL - CC - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Aos cuidados de: KARLINA PEDRENO TRINDADE

Despacho

Motivo: PARA PROVIDÊNCIAS

Despacho: ENCAMINHE-SE AO SAL MENSAGEM 13/2025 PARA QUE PROCEDA COM A EXPEDIÇÃO PARA CMM.

HELEN PIRES CARDOSO / 134.728-4
DIRETOR(A)
(ASSINADO DIGITALMENTE EM 24/03/2025)



Casa Civil
Secretaria Municipal



Prefeitura de

Manaus

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971 Compensa – Cep: 69036-110
Telefone: (92) 3625-6996 3625-9720

DESPACHO

ENCAMINHE-SE à Câmara Municipal de Manaus a Mensagem n. **13/2025**, com o Projeto de Lei que “**Autoriza** o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras nacionais, com a garantia da União, e dá outras providências”.

Manaus, 24 de março de 2025.

KARLINA PEDRENO TRINDADE
Assessor Técnico II

DESPACHO:

De acordo. Encaminhem-se os autos à **CMM**.

Em: 24/03/2025

MÔNICA PRESTES RODRIGUES

Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil





DOCUMENTO

2025.18911.18942.9.054370

Data 24/03/2025

DESPACHO EXPEDIÇÃO CMM
DOCUMENTO Nº 2025.18911.18942.9.054370

Origem

Unidade Gestora: CASA CIVIL - CASA CIVIL
Departamento: SAL - CC - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Enviado por: KARLINA PEDRENO TRINDADE / 115.3889-E
Cargo: ASSESSOR TÉCNICO II
Data: 24/03/2025

Destino

Unidade Destino: PRESI - PRESIDÊNCIA

Despacho

Despacho: ENCAMINHE-SE À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS A MENSAGEM N. 13/2025, COM O PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NACIONAIS, COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



Documento 2025.18911.18942.9.054370

Data 24/03/2025

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2025.18911.18942.9.054370

Origem

Unidade PRESIDÊNCIA
Enviado por DAVID VALENTE REIS
Data 24/03/2025

Destino

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA
Aos cuidados de DARLEN DA SILVA MONTEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PODER LEGISLATIVO

Propositura 2025.10000.10300.5.002932
Data 24/03/2025

TRAMITAÇÃO

Propositura Nº 2025.10000.10300.5.002932

Origem

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG
Enviado por KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO
Data 24/03/2025

Destino

Unidade DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO -
DVAPL (SAP)
Aos cuidados de KAREN TIUBA DE JESUS SALES

Fase

Fase SEM ALTERAÇÃO
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS